



MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Apresentação
Conselho Nacional dos Direitos da Mulher

02 de outubro de 2013



Desafio

Aperfeiçoar o ambiente jurídico e institucional relacionado às organizações da sociedade civil e suas relações de parceria com o Estado.



Situação atual

Insegurança jurídica

- Ausência de lei específica
- Interpretações distintas
- Sobrecarga das LDOs (2003-2013)
- Analogias indevidas com entes federados
- Pouca ênfase no controle de resultados
- Estoque de prestação de contas



Solução

Agenda normativa
(PL, Decreto, LDO, Portaria)

Situação atual

Insegurança institucional

- Ausência de dados sistematizados
- Pouca capacitação
- Planejamento insuficiente
- Dificuldade de adaptação às normas e ao sistema (Siconv)



Solução

Agenda de conhecimento
(Pesquisas, capacitação, debates)



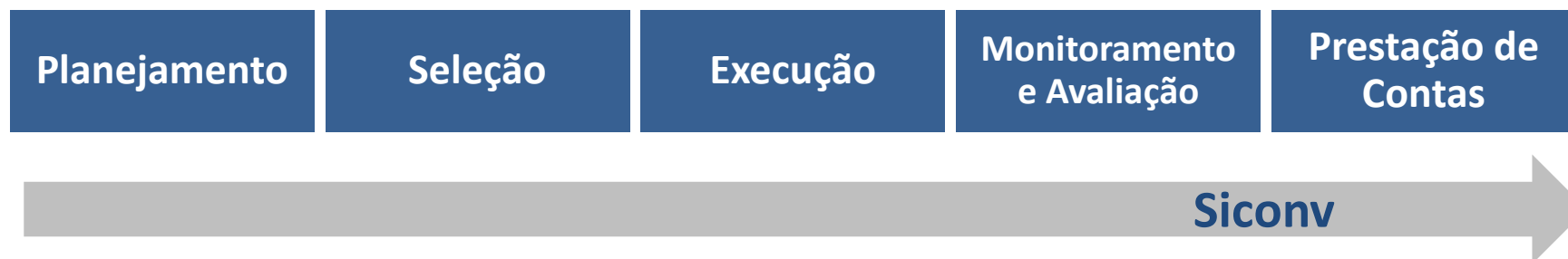
Grupo de Trabalho Interministerial

ÓRGÃOS DO GOVERNO FEDERAL	ORGANIZAÇÕES NACIONAIS DA SOCIEDADE CIVIL	
	Titulares	Suplentes
1.Secretaria-Geral da Presidência da República	1.ABONG	8.Instituto Ethos
2.Casa Civil da Presidência da República	2.GIFE	9.APEMA
3.Controladoria-Geral da União	3.CLAÍ-BRASIL	10.Cáritas Brasileira
4.Advocacia-Geral da União	4.CEBRAF	11.Visão Mundial
5.Ministério da Justiça	5.Fundação Grupo Esquel Brasil	12.INESC
6.Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	6.UNICAFES	13.ISA
7.Ministério da Fazenda	7.CONCRAB	14.FENAPAE

- ✓ **Reuniões bilaterais** com Ministérios de atuação finalística
- ✓ **250 gestores públicos** foram ouvidos e contribuíram com a proposta

Fases do Termo de Fomento e Colaboração

Instrumento jurídico próprio



Premissas

Controle e
transparência
na aplicação dos
recursos públicos

Inovação na
gestão pública e
valorização das
OSCs

Eficiência na
implementação dos
projetos



Planejamento

Seleção

Execução

Monitoramento e
Avaliação

Prestação de Contas

Fase Preparatória

- 1. Administração Pública deverá indicar:** (i) o objeto; (ii) a indicação do interesse público envolvido; (iii) o diagnóstico da realidade; **(iv) a viabilidade, custos, benefícios e prazos de execução da ação (art.11);**
- 2. O administrador público deverá considerar a capacidade operacional do órgão** para acompanhar o termo de fomento e colaboração **(parágrafo único do art. 11);**
- 3. Sempre que possível, deverá ser realizada a padronização dos objetos:** (i) ações; (ii) métodos; (iii) custos; e **(iv) indicadores de resultados (art.12);**



Planejamento

Seleção

Execução

Monitoramento e
Avaliação

Prestação de Contas

4. Chamamento público como regra geral (art.9 e 10);

EXCEÇÕES

- I - nos casos de emergência ou calamidade pública;
- II - para a realização de programas de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer sua segurança;
- III - nos casos em que o projeto já seja realizado adequadamente há pelo menos 5 anos e cujas respectivas prestações de contas tenham sido devidamente aprovadas; ou
- IV – se tratar de transferências destinadas ao SUS.

5. Exigência de 3 (três) anos de existência (art.2, IV);

6. Ficha limpa das organizações e de seus dirigentes (art. 24, II e III);

7. Universo de OSC delimitado, independente de titulação (art. 2º);

NÃO SÃO OSC PARA FINS DE PARCERIA

Partidos políticos, serviços sociais autônomos, clubes, as que comercializam planos de saúde e empresas.

8. Contrapartida facultativa (art. 21);



Planejamento

Seleção

Execução

Monitoramento e
Avaliação

Prestação de Contas

9. Regulação de pagamento de equipe e tributos (art. 33);

Condições para o
pagamento de
equipe e
encargos

- (i) corresponda às atividades previstas no Plano de Trabalho;
- (ii) corresponda à qualificação técnica necessária;
- (iii) seja compatível com o valor de mercado;
- (iv) seja proporcional ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao Termo de Fomento e Colaboração.

10. Diretrizes e princípios para o Termo de Fomento e Colaboração (art.4º e art. 5º);

- (i) gestão pública democrática;
- (ii) participação social;
- (iii) fortalecimento da sociedade civil;
- (iv) transparência na aplicação dos recursos públicos;
- (v) autonomia das entidades;
- (vi) priorização do controle de resultados na prestação de contas

11. Definição de titularidade de bens e direitos (art. 21, VII, parágrafo único e art. 32);

12. Regulação das diárias e despesas administrativas (art. 33, III e art. 34);

13. Atuação em rede (art.22); (sendo a proponente responsável pelo Termo e as demais entidades devem atender às condições de regularidade jurídica e fiscal)



Planejamento

Seleção

Execução

Monitoramento e
Avaliação

Prestação de Contas

14. Instituição de Comissão de Monitoramento e Avaliação (art. 36);

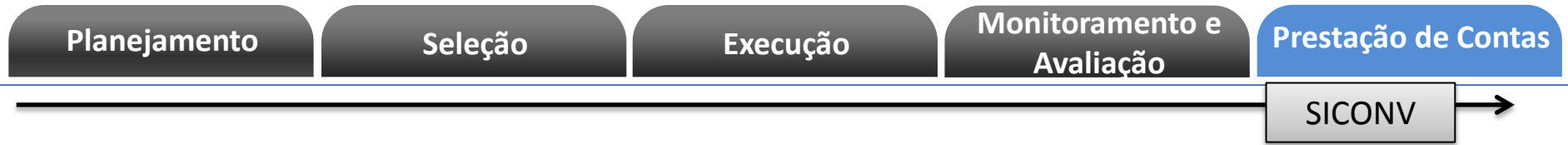
Atribuições da
Comissão de
Monitoramento e
Avaliação

- (i) acompanhar a execução das etapas do Plano de Trabalho;
- (ii) dirimir dúvidas referentes ao controle dos órgãos de fiscalização;
- (iii) elaborar pareceres de avaliação que deverão ser publicados no SICONV;
- (iv) analisar, quando houver, Relatório de Visita Técnica *in loco* da Administração Pública.

15. Quando for o caso, realização de pesquisa junto aos beneficiários (art. 36, 2.º);

16. Construção de parâmetros que possam levar ao controle por resultados (art. 36);





17. Estratificação em dois níveis por volume de recursos (art. 23);

Regras/ Níveis	Até R\$ 600.000,00	Acima de R\$ 600.000,00
Justificativa do recorte (dados SICONV 2008/2011)	80 % convênios 20 % recursos	20 % convênios 80 % recursos
Prestação de Contas	Simplificada (Siconv) Regulamento disporá sobre regras simplificadas	Parecer de profissional registrado Regulamento disporá sobre regras mais rígidas
Visita <i>in loco</i>	Por amostragem	Em todas as parcerias

18. Prazo legal para análise da Prestação de Contas (arts. 39 a 51) e

- Possibilidade de aprovação com ressalvas
- Prazo para análise pela Administração Pública (1 ano prorrogável por mais 1 ano)

19. Fortalecimento do Siconv através de interface própria (art. 54).



Novo conceito de prestação de contas: responsabilidade compartilhada, entre concedente e conveniente. Necessidade de acompanhamento sistemático.

Sistema de análise pelo Poder Público:

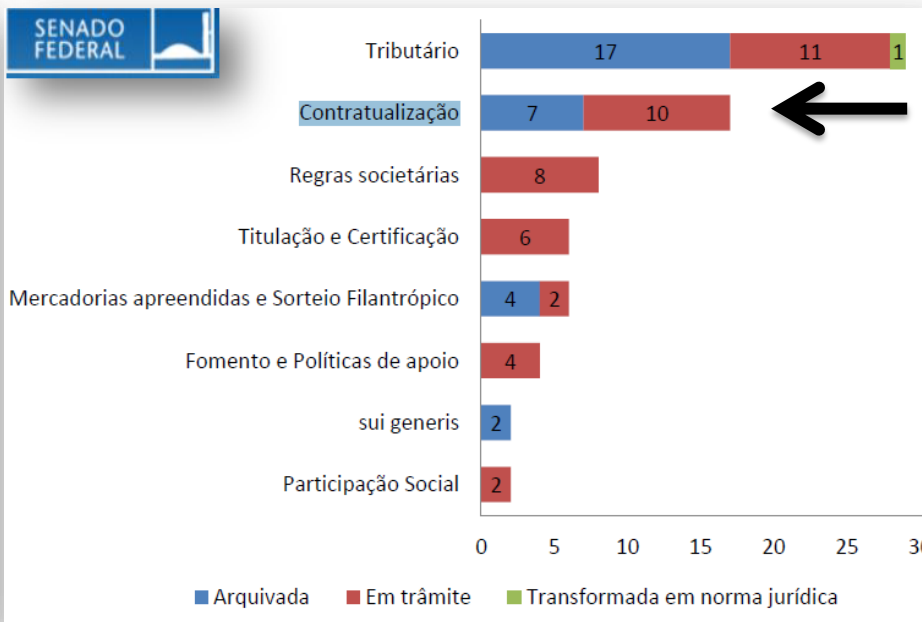
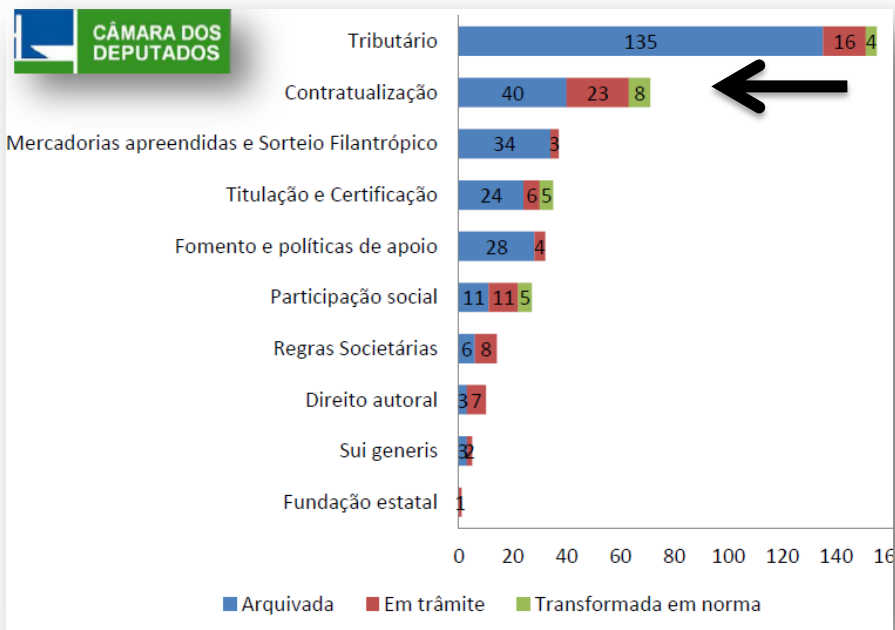
- ✓ Possibilidade de aprovação com ressalvas;
- ✓ 1 ano, prorrogável por igual período;
- ✓ Diante da omissão: arquivamento; PAD; desarquivamento apenas para apuração de dano ao erário.

Pacote de medidas acessórias: despesas até R\$ 200,00, apenas indicação do beneficiário, sendo dispensável o upload no sistema. Fiscalização detalhada por amostragem.



O tema no Congresso Nacional

Contratualização é o 2º assunto com mais proposições referentes às organizações da sociedade civil **23** tramitam na CD e **10** no SF





PL 649/2011

Está sob a relatoria do Senador Rodrigo Rollemberg (PSB/DF) na CMA , que pretende apresentar substitutivo. Já foram realizadas duas audiências públicas requeridas pelo Senador para discussão sobre este tema, uma em 12.11.2012 e outra em 29.04.2013.



PL 3.877/2004

Já aprovado no Senado Federal, recebeu na Câmara dos Deputados mais de 19 apensos e recentemente, na CSSF, o Deputado Eduardo Barbosa (PSDB/MG) apresentou substitutivo.



Resultados esperados

Cenário Atual	Resultado esperado
Insegurança jurídica, analogias indevidas e criminalização burocrática →	• Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil próprio e seguro: adequado às peculiaridades das entidades privadas sem fins lucrativos • Formação de nova jurisprudência para as organizações
Pouco planejamento das parcerias e pouca ênfase no controle de resultados →	• Maior capacidade institucional para planejamento, gestão e acompanhamento das parcerias • Início do processo de parametrização de objetos, custos e indicadores, caminhando para o controle de resultados • Ampliação dos mecanismos de transparência e controle social e respeito na aplicação dos recursos públicos

